

ANEXO 02 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO ACORDO DE SUBDOAÇÃO

Se a proposta for selecionada, serão exigidos documentos comprobatórios para que o proponente seja contratado, que serão os seguintes:

- a) Cópia do cartão do CNPJ;
- b) Cópia autenticada do Estatuto Social e eventuais alterações, com comprovante de registro em cartório;
- c) Cópia autenticada da ata de constituição da organização, com comprovante de registro em cartório;
- d) Cópias autenticadas do CPF e RG do responsável legal pelo proponente;
- e) Cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria, com comprovante de registro em cartório.

Estes documentos poderão ser enviados eletronicamente via e-mail, a ser informado no contato após aprovação.

Durante a execução do projeto a Organização deverá manter atualizada esta documentação bem como sua regularização fiscal.

Observação:

Será exigida a apresentação da documentação listada abaixo, quando for exigível pelas características da intervenção socioambiental:

a) Licença Prévia ou de Instalação, expedida pelo órgão ambiental competente ou sua dispensa, quando aplicável, bem como autorizações e licenças diversas, tais como, aquelas relativas à utilização de biomassa, ao uso do solo e de recursos hídricos, à extração mineral ou supressão de vegetação, emitidas pelos órgãos competentes;

b) Na hipótese de colaboração financeira que envolva obras civis edificantes abertas ao público, sejam elas de uso público ou privadas de uso coletivo:

i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente do autor do projeto relativa ao Projeto Arquitetônico, com indicação expressa de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade; ii. Documento emitido pela prefeitura municipal, atestando que o projeto de construção, reforma ou demolição atende à legislação vigente e que existe um responsável técnico pela execução da obra - Alvará de Execução, Licença de Execução, Licença de Construção ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade;

c) Quando o projeto for executado em Unidades de Conservação, assentamentos e terras indígenas, será exigido quando aplicável: (i) apresentação/identificação do ato do poder público de constituição acompanhado da autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação, do órgão de terras competente ou da FUNAI, respectivamente. A depender das especificidades do projeto, poderão ainda ser exigidas outras autorizações ou manifestações específicas, na forma da legislação aplicável, tais como, autorização para acesso a patrimônio genético e documentação comprobatória da regularidade fundiária.